



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

Lei n.º 501 /2001, DE 02 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL TEMPORÁRIO NOS
TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO
IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar serviço de pessoal, por um prazo de 06 (seis) meses, prorrogável em caso de necessidade por igual prazo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma garantida pela Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para:

- I – O exercício de funções ou atividade correspondente ao exercício essencial dos servidores públicos permanente, em atendimento à necessidade inarredável até o provimento dos cargos e funções correspondentes;
- II – Para execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório.

Art. 2.º - O Município de Ipueiras fica compelido, no prazo máximo de 01 (um) ano, a prover os cargos e funções que contemplem os serviços essenciais de excepcional interesse público, objeto desta Lei, preenchendo-os através de concurso público ou por outra medida legal equivalente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

Art. 3.º - A admissão de pessoal contratado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público previsto no artigo 1.º desta Lei, será procedido de processo seletivo simplificado.

I – Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em assegurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

II – Fica expressamente vedada aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e acesso ao quadro permanente dos funcionários deste Município.

Art. 4.º - Consideram-se de necessidade temporária e de excepcional interesse público as contratações destinadas a as contratações destinadas a:

I – atender a situação de calamidade pública;

II – substituir docentes do ensino público em casos de defasagem e carência insanável;

III – permitir a execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;

IV – garantir os serviços públicos indispensáveis de saúde, educação, limpeza pública, cemitérios, iluminação pública, comunicação, assistência social.

V – atender outros serviços que exigem urgência a serem definidos em Lei.

Art. 5.º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 6.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações;

I – Pelo término do prazo contratual

II – Por iniciativa de qualquer uma das partes

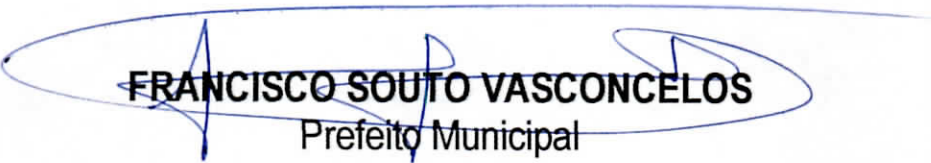


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 62.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentária de cada órgão da administração direta que o serviço do pessoal contratado estiver vinculado.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo a 1.º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará aos 02 (dois) dias do mês de Março do ano 2001 (dois mil e um).


FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal